

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 272, DE 24 DE AGOSTO DE 2019

Institui as diretrizes para edições e publicações da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para edições e publicações de livros, revistas, cartilhas, jornais e e-books pela Imprensa Oficial do Estado (IOE).

Art. 2º As diretrizes contidas neste Decreto para edições e publicações de livros, revistas, cartilhas, jornais e e-books deverão ser observadas pela Imprensa Oficial do Estado do Pará.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 3º A Imprensa Oficial do Estado (IOE) poderá publicar obras em variados formatos de livro, revistas, cartilhas, jornais e e-books, visando à promoção e ao desenvolvimento do conhecimento, da arte e da cultura paraense, observadas as diretrizes contidas no presente Decreto.

Art. 4º Serão editadas e publicadas obras de interesse coletivo, científico, acadêmico e social de autores paraenses históricos e contemporâneos das mais diversas regiões do Estado do Pará.

Parágrafo único. As obras editadas e publicadas não poderão conter conteúdo racista, homofóbico e de qualquer tipo de discriminação e desrespeito aos direitos humanos fundamentais.

Art. 5º As obras editadas e publicadas seguirão as seguintes linhas editoriais:

I - Linha de Publicações de Autores e Títulos Fora de Catálogo: a Imprensa Oficial do Estado lançará edições anuais de autores paraenses com relevância sociocultural para a literatura do Estado e que estejam fora dos catálogos comerciais.

II - Linha de Editais Públicos de Publicações: a Imprensa Oficial do Estado lançará editais públicos para contemplar obras inéditas de autores paraenses das mais diversas áreas de produção literária e cultural, obedecendo à criação de critérios regionais, objetivando a valorização das diversas regiões do Estado do Pará.

III - Linha de Publicações Científicas, Acadêmicas e Relações Interinstitucionais: a Imprensa Oficial do Estado em conjunto com as Universidades e Instituições, publicará obras científicas e acadêmicas definidas e selecionadas por cada universidade e/ou instituições.

IV - Linha de Publicações Comerciais: a Imprensa Oficial do Estado ofertará ao público os serviços de publicações e edição de livros mediante pagamento dos serviços com valor de mercado.

Art. 6º A publicação de uma obra pela Imprensa Oficial do Estado será precedida da avaliação de mérito científico e literário.

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Editorial da Imprensa Oficial do Estado, cujos membros serão indicados e nomeados por meio de portaria da presidência da IOE.

Art. 7º As publicações serão realizadas de acordo com a programação orçamentária da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Estado poderá atuar em colaboração com outros órgãos do Estado, entidades de cunho literário, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar as publicações de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 467735

### DECRETO Nº 269, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.800.569,85 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.569,85 (Hum Milhão, Oitocentos Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010618214257563 - CBM	0306	449052	491.000,00
311010618214258282 - CBM	0306	339030	250.000,00
592011412212974668 - IMETROPARA	0660	339030	30.000,00
592011433112978311 - IMETROPARA	0660	339046	5.000,00
592011433112978312 - IMETROPARA	0660	339049	5.000,00
722012312614248238 - JUCEPA	0661	339040	285.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	339037	500.000,00
792011854114378569 - IDEFLOR-Bio	0656	339036	3.957,77
792011854114378569 - IDEFLOR-Bio	0656	339047	794,95
792011854314376784 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	153.562,12

842020927200019026 - FINANPREV	0654	339093	76.255,01
		TOTAL	1.800.569,85

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento

### DECRETO Nº 273, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 25.236.535,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 25.236.535,00 (Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	0173	339005	383.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0173	339008	9.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0173	339036	108.000,00
161011233112978311 - SEDUC	0173	339046	19.000.000,00
161011233112978312 - SEDUC	0173	339049	2.000.000,00
161011236114164963 - SEDUC	0173	339005	57.000,00
161011236114164963 - SEDUC	0173	339008	19.000,00
161011236214168478 - SEDUC	0173	339005	49.000,00
161011236214168478 - SEDUC	0173	339008	32.100,00
161011236214168478 - SEDUC	0173	339036	2.500,00
161011236614168479 - SEDUC	0173	339005	6.000,00
161011236614168479 - SEDUC	0173	339008	3.500,00
522010342114258283 - SUSIPE	0101	339030	3.052.350,00
532012213114248233 - IOE	0661	339030	305.085,00
532012213114248233 - IOE	0661	339039	210.000,00
		TOTAL	25.236.535,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	0101	449052	10.000,00
111070812212978408 - NAC	0101	449052	24.984,00
141012060814496394 - SEDAP	0101	445041	3.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0173	319011	9.500.000,00
161011236114164963 - SEDUC	0173	319004	9.476.000,00
161011236214168478 - SEDUC	0173	319011	2.683.600,00
161011236614168479 - SEDUC	0173	319011	9.500,00
181011412212978338 - SEJUDH	0101	449052	30.000,00
191010412212978338 - SEPLAN	0101	449052	30.000,00
241012212212978338 - SEDEME	0101	449052	419.804,40
251010345114247552 - PGE	0101	449051	500.000,00
271031812212978407 - NEPMV	0101	449052	30.000,00
311010618214257563 - CBM	0101	449052	30.000,00
321010412212978338 - Gab. Vice-Governador	0101	449052	30.000,00
431010824414438387 - SEASTER	0101	449052	5.000,00
431010824414438387 - SEASTER	0101	449092	25.000,00
462021339114448428 - FCP	0101	449039	30.000,00
472011312212978338 - FCG	0101	449052	30.000,00
522010342114257565 - SUSIPE	0101	449039	459.600,12
532012212212978338 - IOE	0661	339037	515.085,00
672011648214208185 - COHAB	0101	449051	894.787,20
682010824314437584 - FASEPA	0101	449051	58.000,00
682010824314437585 - FASEPA	0101	449039	160.000,00
691012312212978338 - SETUR	0101	449052	29.000,00
691012369514387399 - SETUR	0101	449052	1.000,00
691012369514387609 - SETUR	0101	449051	192.174,28
852010618314258268 - CPC	0101	449051	30.000,00
96101112212978338 - NGPMCRECID-ADM	0101	449052	30.000,00
		TOTAL	25.236.535,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo: 467736